



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação do objeto e embasar o Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do anteprojeto, termo de referência e projeto básico.

O cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP seguiu os Termos do Decreto Municipal nº 383/2023, Decreto Municipal nº 1206/2023, Instrução Normativa nº 1 de 2023 da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação e Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação de obras e serviços de engenharia do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 2.1. Número do Processo Administrativo: 01-145115/2025
- 2.2. Área requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de um novo e conclusivo laudo de inspeção e avaliação estrutural para o Viaduto do Capanema, localizado na Av. Prefeito Omar Sabbag, em Curitiba/PR. O escopo do serviço abrange a inspeção detalhada dos **aparelhos de apoio e das juntas de dilatação**, a verificação geral da estrutura de concreto para identificação de patologias, a avaliação dos impactos de eventuais reparos nas edificações adjacentes, e a apresentação de um laudo técnico com memorial descritivo indicando todas as intervenções necessárias, acompanhado da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

3.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um novo estudo técnico para o Viaduto do Capanema é uma necessidade que surge a partir de uma demanda criada pela administração através da **concorrência pública 05/2020**, na modalidade técnica e preço, que é considerada iminente e de alta prioridade, motivada pela inconfiabilidade técnica do laudo e do projeto de recuperação resultantes por essa contratação, e pelos graves riscos à segurança pública e ao patrimônio municipal associados à sua eventual execução. Esse processo anterior, foi subsidiado pelo termo de referência à época que menciona:



“Considerando que as obras de arte especiais existentes possuem algumas décadas de construção, os esforços do tráfego sobre as estruturas, ação das intempéries e em razão aos novos carregamentos sugeridos pelas normas atuais, deverão ser elaborados os estudos através de análise técnica profissional para avaliar as condições da estrutura, a fim de caracterizar mais precisamente o estado de deterioração ou comprometimento do quadro patológico e apresentar um diagnóstico da situação atual e recomendações, caso seja necessário, de um plano de tratamento das patologias ou reforço estrutural das OAE’s, para garantir segurança aos usuários, estabilidade estrutural e vida útil adequada.”

O pretenso certame envolvia em seu escopo 180 equipamentos divididos em 3 lotes entre os quais estava a realização de **laudo para o viaduto Capanema no lote 2**, vencido este pela empresa Finger & Sommer Engenharia e Consultoria.

Entre os objetivos desta contratação, o termo ressalta:

“Este termo de referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para a contratação dos serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção e Diagnóstico, que apresente as patologias existentes, condições atuais da Obra de Arte Especial sob o ponto de vista da qualidade estrutural e funcional dos seus elementos, a metodologia para o tratamento, caso seja necessário, e a elaboração do Projeto de reabilitação, recuperação e/ou reforço das Obras de Arte Especiais (OAE’s) da Cidade de Curitiba/PR”

E, ainda, os documentos que deveriam ser entregues e as normas a serem seguidas:

“A CONTRATADA deverá apresentar:

- Levantamento documental e Cadastral das OAE’s;*
- Laudo Técnico de Inspeção e Vistoria: apresentando a situação atual, registro e identificação de todas as anomalias e patologias constatadas na inspeção;*
- Resultados dos Ensaios Físicos e Químicos a serem realizados nas amostras de concreto das estruturas das OAE’s;*
- Laudo Técnico de Diagnóstico realizado com base no Laudo Técnico de Inspeção e Vistoria, com recomendações técnicas para balizar a elaboração dos projetos de reabilitação, recuperação e/ou reforço, caso sejam necessários;*
- Projeto de reabilitação, recuperação e/ou reforço composto pelo conjunto de especificações, croquis e desenhos em formato A1 dos detalhes construtivos necessários para a execução dos serviços de restituição da integridade da OAE;*
- Planilha de quantidades e preços unitários para os serviços de reabilitação, recuperação e/ou reforço especificados no Laudo e no Projeto.*

Todos os documentos deverão estar em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência, na ordem de serviço, planilhas e cronogramas e deverão ser



elaborados em estrita observância das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas do DNIT e Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Deverão ser apresentadas as ART/RRTs com seus respectivos comprovantes de quitação, de todos os responsáveis técnicos do serviço conforme equipe técnica apresentada na época da licitação.

Todas as peças técnicas (laudos, memoriais, planilhas, etc.) deverão fazer referência ao número da ART/RRT correspondente à sua versão.

Todos os Laudos Técnicos deverão estar rubricados e assinados pelo profissional responsável técnico, devidamente habilitado junto ao sistema CONFEA.

Deverão ser observadas as prescrições do Manual de Inspeções de Pontes Rodoviárias, 2ª Edição, DNIT/2004 e adotando-se, no que couber, a metodologia da norma DNIT 010/2004-PRO – Inspeções em Pontes e Viadutos de Concreto Armado e Protendido – Procedimento e a norma ABNT NBR 9452/2016 – Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Concreto – Procedimento”

Vencido todo o procedimento licitatório, homologado e adjudicado o objeto, a empresa vencedora em questão procedeu com as entregas do objeto proposto.

No entanto, no momento da contratação dos serviços propostos pelo laudo recebido alguns pontos críticos foram apontados pela administração, a saber:

- **Inconfiabilidade do Projeto Vigente:** O projeto de recuperação e reforço estrutural, desenvolvido pela empresa Finger & Sommer Engenharia e Consultoria, foi classificado como "não confiável" pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP)** Mov.6.1. Essa classificação decorre de uma série de incertezas técnicas não sanadas, como a falta de detalhamento do método para a complexa operação de troca dos aparelhos de apoio, e de inconsistências factuais, como a previsão de substituição de um número incorreto de aparelhos de apoio por pilar. A tentativa de esclarecer tais pontos com o responsável técnico da empresa projetista fracassou devido ao seu não comparecimento em reunião agendada.
- **Risco de Grave Impacto Socioeconômico:** A execução da intervenção conforme o projeto existente apresenta um risco direto e severo a importantes equipamentos públicos. Uma vistoria da SMOP concluiu que o método proposto para o erguimento das vigas causaria danos às estruturas do Armazém da Família, Mesa Solidária e Restaurante Popular, demandando a "recuperação total destas edificações". Tal fato implicaria em custos adicionais elevados e na interrupção de serviços essenciais à população. Observou-se, ainda, que o dimensionamento proposto pela empresa supra, não contemplou tais interferências e que durante a elaboração, as estruturas acima já existiam, conforme relatório de visita técnica movimento 6.1
- **Necessidade de Diagnóstico Seguro e Definitivo:** O laudo inicial da Finger & Sommer recomendou a substituição dos aparelhos de apoio, que é a intervenção mais custosa e

impactante, **baseada somente na idade da obra**, admitindo que os mesmos estavam "inacessíveis" para uma inspeção visual direta conforme abaixo:

7.3.3 Aparelhos de apoio

A inspeção visual em aparelhos de apoio tem a finalidade de detectar possíveis deslocamentos em relação à estrutura, presença de agente agressivos, exposição e/ou oxidação de chapas de aço fretantes, existência de fissuras, fraturas ou deformações no elastômero. Os aparelhos de apoio da obra encontram-se inacessíveis, não podendo visualizar claramente os danos em cada um dos aparelhos. Além disso, foi construído nos topos dos pilares um fechamento de alvenaria que impossibilita o acesso nesses locais. A seguir são apresentados os registros fotográficos dos topos dos pilares.

Acúmulo de sujeira e detritos no entorno dos aparelhos de apoio:

- Nota estrutural: 4 - Nota durabilidade: 3



Figura 214
AA sobre P1, face para P2



Figura 215
AA sobre P1, face para P2



E conclui:



CURITIBA



IPPUC

Muros de contenção (Terra armada):	Desplacamento e rompimento do concreto, disgregação, segregação, armadura exposta, acúmulo de vegetação, sujeira e detritos, eflorescências, fissuras, fissuras mapeadas, manchas de umidade e marcas de fogo.
Parte II - Síntese do relatório	
1 - Parecer técnico	
A superestrutura da OAE, em suma, possui disgregação, armaduras expostas, eflorescências, fissuras, fissuras mapeadas, manchas de umidade, marcas de fogo e fuligem, segregação e cobrimento inadequado de concreto. O interior do caixão encontra-se em condições regulares de conservação, apresentando acúmulo de sujeira, detritos, restos de formas, segregação, cobrimento insuficiente de concreto, armaduras e bainhas de protensão expostas e defeitos construtivos. De modo geral, os danos observados não comprometem a segurança estrutural da obra, afetando mais sua durabilidade. A mesoestrutura encontra-se em bom estado de conservação. Apresentou disgregação do concreto, manchas de umidade, marcas de fogo, armaduras expostas, segregação, ruptura de alvenaria e acúmulo de sujeiras e detritos. Essas manifestações patológicas são pontuais e não apresentam risco à integridade estrutural da obra, contudo, prejudicam a durabilidade dos elementos. No topo dos pilares foram construídos fechamentos de alvenaria que impossibilitam o acesso a esses locais e impedindo a adequada inspeção dos aparelhos de apoio, os tornando inacessíveis. Mesmo que não tenham sido observados indícios de danos causados por deficiências nos aparelhos de apoio, indica-se a substituição deles, com base na idade da obra e ausência de evidências de manutenção. A infraestrutura encontra-se majoritariamente enterrada; as áreas	

Foto do Laudo: REL_378_02.001A.2021.01 Pag 184

- No entanto, a **NORMA DNIT 091/2006 – ES**, indica que os parâmetros que devem subsidiar a troca dos aparelhos de apoio são mais extensos que o critério cronológico, e define que os aparelhos de apoio são dispositivos que fazem a transição entre a superestrutura e a mesoestrutura ou a infra-estrutura, nas pontes não aporticadas; sendo as três principais funções:
 - transmitir as cargas da superestrutura à mesoestrutura ou à infra-estrutura;
 - permitir os movimentos longitudinais da superestrutura, devidos à retração própria da superestrutura e aos efeitos da temperatura, expansão e retração;
 - permitir as rotações da superestrutura, motivadas pelas deflexões provocadas pela carga permanente e pela carga móvel.

Ainda, o item **5.1 “Aparelhos de apoio elastoméricos”** menciona que, os apoios elastoméricos têm uma grande capacidade para sobreviver à falta de manutenção e, salvo se foram fabricados com materiais de baixa qualidade, é muito difícil que entrem em colapso total; entretanto, os apoios elastoméricos podem tornar-se prematuramente inservíveis em virtude de uma série de causas, incluindo:



- a) danos não detectados durante a instalação;
- b) assentamento irregular, provocando uma sobrecarga adicional localizada;
- c) deslocamentos, rotações e cargas em serviço muito superiores aos estimados;
- d) agressividade não prevista do meio ambiente;
- e) ataque por produtos químicos.

E complementa que **em virtude das dificuldades e dos custos da substituição dos aparelhos de apoio**, o radicalismo anterior tem sido abrandado para uma certa tolerância com as deficiências dos antigos aparelhos de apoio elastoméricos: se há uma separação nítida entre superestrutura e a meso ou infra-estrutura, se as deficiências do aparelho de apoio não causam prejuízos ao comportamento da estrutura e se não há trincas ou fissuras localizadas na região do apoio, em princípio, pode-se adiar a substituição do aparelho de apoio, **dependendo, porém, dos resultados de verificações estruturais e de uma inspeção minuciosa.**

Não menos importante, o item 5.1.1 “**verificações estruturais**” menciona que devem ser verificados os comportamentos do aparelho de apoio à compressão, à rotação e ao cisalhamento em especial:

“5.1.2 Inspeção dos aparelhos de apoio elastoméricos

Os serviços de inspeção são os seguintes:

- a) inspecionar visualmente as faces acessíveis do aparelho; após alguns anos de serviço, pequenas fissuras de 2 a 3 mm de profundidade e de 2 a 3 mm de comprimento são toleráveis;*
- b) verificar se o aparelho de apoio foi corretamente vulcanizado e se há chapas de aço fretantes visíveis e oxidadas;*
- c) verificar se a face superior e a face inferior do aparelho estão totalmente em contacto com a estrutura;*
- d) se houver descolamento da estrutura, medir os ângulos entre as superfícies das estruturas em contacto com o aparelho de apoio;*
- e) medir as alturas do aparelho de apoio nas arestas e nos pontos centrais;*
- f) medir as distorções do aparelho;*
- g) verificar se o aparelho de apoio foi deslocado de sua posição original;*
- h) verificar se há indícios da presença de óleos, graxas ou qualquer outra substância nociva ao elastômero;*
- i) verificar se há juntas de dilatação defeituosas na superestrutura, muito próximas do aparelho de apoio ou diretamente sobre o aparelho;*



j) verificar se o aparelho está assentado sobre berço ou diretamente sobre a estrutura.

E finaliza, no item 5.1.3 “**Decisão a adotar**” que com os dados coletados na Inspeção, efetuadas as verificações estruturais e verificados os eventuais comprometimentos da estrutura, o engenheiro responsável estará em condições de decidir pelo aproveitamento do aparelho de apoio existente ou recomendar sua substituição, sempre tendo em vista que um aparelho de apoio elastomérico não pode ser recuperado.

Isto posto, fica evidente que é necessária uma pesquisa mais assertiva quanto a real situação dos aparelhos, não menos importante outros aspectos foram observados como:

- **Impacto Direto em Estruturas Adjacentes:** O impacto direto e documentado seria sobre as edificações localizadas nas extremidades da obra. Uma vistoria da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) concluiu que o procedimento de erguimento das vigas resultaria em **danos a construções de alto alcance social**.
- **Impacto no Tráfego e Mobilidade Urbana:** Embora os documentos não detalhem os planos de desvio, a complexidade da localização do viaduto permite inferir um impacto severo no trânsito. O Viaduto do Capanema está situado em uma via de grande movimento, a Avenida Prefeito Omar Sabbag, e transpõe outras duas avenidas importantes (Presidente Affonso Camargo e Dr. Dário Lopes dos Santos), além das **linhas férreas que partem da estação Rodoferroviária**.
- **Riscos de Segurança:** A documentação da SMOP expressa forte preocupação com a falta de detalhamento sobre os procedimentos de segurança para a operação. Foram levantadas dúvidas sobre quais seriam os **procedimentos de segurança para os trabalhadores da obra e para os transeuntes**.

Situação atual

Com base no laudo técnico fornecido pela empresa Finger e Sommer e na subsequente análise da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) de 2025, a situação atual do Viaduto do Capanema é de **operação normal, porém com necessidade de intervenções importantes para garantir sua durabilidade e segurança a longo prazo**.

O estado do viaduto, conforme a inspeção, é classificado da seguinte forma:

- **Parâmetro Estrutural: 3 (Regular).**
- **Parâmetro Funcional: 2 (Ruim).**
- **Parâmetro de Durabilidade: 3 (Regular).**

Os principais pontos que definem a situação atual da estrutura são:

Condição Estrutural e de Durabilidade (Nota 3 - Regular):



- Foram identificadas diversas patologias, como áreas de disgregação do concreto, fissuras, segregação e, mais criticamente, **armaduras expostas com corrosão inicial**.
- O interior da viga caixão apresenta acúmulo de detritos, segregação e exposição de armaduras e bainhas de protensão.
- Apesar destes danos, o laudo conclui que eles afetam mais a durabilidade do que a segurança estrutural imediata. Os ensaios indicaram que a resistência do concreto é adequada.

Condição Funcional (Nota 2 - Ruim):

- A nota baixa é atribuída principalmente a duas questões que afetam diretamente os usuários: a **falta de sinalização de gabarito vertical** do viaduto e uma **armadura exposta no berço de uma junta de dilatação** que pode causar danos aos veículos.
- As juntas de dilatação estão danificadas e obstruídas, e alguns drenos também apresentam entupimento.

Situação dos Aparelhos de Apoio:

- Este é o ponto mais crítico e incerto. Os aparelhos de apoio, peças fundamentais para a estrutura, **estão inacessíveis para inspeção visual**.
- A recomendação para a troca destes componentes foi baseada na idade da obra e na falta de manutenção evidente, e não em uma falha constatada. A viabilidade e o método para essa troca são o principal foco de preocupação da SMOP atualmente.

Em resumo, o Viaduto do Capanema segue funcional para o tráfego, mas encontra-se em um estado que exige intervenções para corrigir os danos existentes, principalmente os que afetam sua durabilidade e a segurança funcional para os motoristas. **A questão central e ainda não resolvida é a condição real de seus aparelhos de apoio e a definição de um plano seguro para a eventual substituição.**

Forma como o problema se apresenta

O problema se apresenta como um impasse técnico e administrativo de alto risco envolvendo a **manutenção de uma Obra de Arte Especial (OAE)** crítica para a mobilidade urbana de Curitiba. A situação é caracterizada pela existência de um diagnóstico inicial com patologias confirmadas, seguido por uma proposta de intervenção tecnicamente inconfiável e com potencial para causar severos impactos negativos.

E se manifesta da seguinte forma:

Existência de um Diagnóstico de Risco: O laudo técnico existente, elaborado pela empresa Finger & Sommer Engenharia e Consultoria, classificou o estado geral do Viaduto do Capanema com notas "Regular" (Estrutural e Durabilidade) e "Ruim" (Funcional). Foram identificadas diversas patologias, como armaduras expostas com corrosão incipiente, disgregação de concreto e juntas de dilatação danificadas e obstruídas.

Incerteza sobre a Patologia Principal: O ponto mais crítico da estrutura, os aparelhos de apoio, foram declarados "inacessíveis" para inspeção visual direta. A recomendação de



substituí-los — a intervenção de maior custo e complexidade — foi baseada em inferências sobre a idade da obra, e não em uma constatação direta de falha. Isso cria uma incerteza fundamental sobre a real necessidade e a extensão da intervenção mais impactante.

Solução Proposta Inconfiável e Insegura: O projeto de recuperação desenvolvido a partir do laudo foi oficialmente considerado "não confiável" pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP). A proposta carece de detalhamentos essenciais de segurança para trabalhadores e transeuntes, contém inconsistências técnicas (como o número de aparelhos a serem trocados) e não oferece um método seguro e exequível para a intervenção.

Risco de Danos Colaterais e Impacto Social: A execução da solução proposta causaria "danos às construções existentes" nas extremidades do viaduto, afetando diretamente serviços públicos essenciais como o Armazém da Família, a Mesa Solidária e o Restaurante Popular. O impacto exigiria a "recuperação total destas edificações", elevando os custos e o transtorno social da obra.

Impasse Administrativo: O problema se agrava pelo fato de que o laudo e o projeto inconfiáveis são o resultado de um contrato anterior, originado de uma licitação pública (Concorrência Pública nº 5/2020). O processo licitatório padrão já foi realizado e se mostrou incapaz de fornecer uma solução técnica segura para a complexidade singular deste caso.

Em suma, a Administração se encontra com uma obra de infraestrutura vital que necessita de intervenção, mas está munida de um plano de ação falho, de alto risco e com potencial de causar prejuízos socioeconômicos, sem um caminho seguro para sua resolução.

Como a administração vem resolvendo a questão

Diante do impasse técnico e dos riscos identificados, a Administração, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), vem adotando uma série de medidas proativas e metodológicas para resolver a questão. As ações tomadas até o momento, conforme documentado no Protocolo **04-046796/2024**, foram:

- **Análise Crítica e Vistoria de Campo:** A Administração realizou uma verificação detalhada dos documentos técnicos apresentados pela empresa Finger & Sommer e, de forma diligente, promoveu uma vistoria de campo nas edificações adjacentes ao viaduto (Armazém da Família, Mesa Solidária e Restaurante Popular) para avaliar o impacto real que a obra causaria.
- **Tentativa de Saneamento de Dúvidas:** Antes de tomar uma decisão definitiva, a equipe técnica buscou resolver as inconsistências diretamente com a contratada, agendando uma reunião on-line com o engenheiro responsável da Finger & Sommer para esclarecimento das diversas dúvidas sobre a segurança e a metodologia do projeto. Esta tentativa, no entanto, fracassou devido ao não comparecimento do engenheiro.
- **Busca por Expertise Especializada e Resgate Histórico:** Ao constatar a gravidade do problema e a falha na comunicação com a projetista, a Administração decidiu resgatar o projeto de reforço estrutural elaborado para o viaduto na década de 1990. Com base nisso, buscou a consultoria da empresa autora daquele projeto, a Tramo Sociedade Civil -



Estruturas, realizando uma reunião com seu responsável técnico e solicitando formalmente sua opinião sobre a proposta da Finger & Sommer.

- **Decisão Administrativa Fundamentada:** De posse do parecer contrário da Tramo e de sua própria análise técnica, a Administração tomou a decisão formal de considerar o projeto da Finger & Sommer como "**não confiável**".
- **Planejamento de uma Nova Solução:** Como encaminhamento para o problema, a Administração solicitou à empresa Tramo a apresentação de uma proposta para a realização de uma nova e completa inspeção na estrutura do viaduto. A presente formalização de demanda e a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar são os passos atuais no processo para viabilizar esta nova contratação, considerada a solução mais segura e responsável para a questão.

Valor de contratações anteriores

Não houve contratações com objeto semelhante pelo Departamento de Edificações – SMOP, sendo o presente o objeto a primeira contratação dessa natureza.

3.2. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA O OBJETO

Para atender à necessidade de um diagnóstico técnico seguro e confiável para o Viaduto do Capanema, foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1: Execução dos Serviços por Equipe Técnica Própria da Administração

- **Descrição:** Utilização de servidores do quadro técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) para realizar a nova inspeção, os ensaios e a elaboração do laudo conclusivo.

Análise de Viabilidade: Esta alternativa é inviável. O problema central exige um conhecimento histórico singular sobre o projeto de reforço executado na década de 1990, informação que não é de domínio da equipe interna, que precisou "resgatar o projeto estrutural original" e consultar a empresa autora (Tramo) para compreender a estrutura. Ademais, a natureza dos serviços extrapola as atribuições de rotina dos cargos de carreira, envolvendo ensaios específicos e a formulação de um laudo de alta complexidade para um caso já problemático.

Conclusão: A alternativa é descartada por não suprir a necessidade de notória especialização e conhecimento histórico específico, que são os fatores críticos para a resolução do impasse.

Alternativa 2: Realização de um Novo Processo Licitatório (Concorrência)

- **Descrição:** Iniciar um novo processo de licitação, na modalidade concorrência ou pregão, para contratar uma empresa para a elaboração do novo laudo técnico.

Análise de Viabilidade: Esta alternativa, embora siga o rito padrão, apresenta risco elevado e é considerada inadequada para o caso concreto. O contrato anterior com a empresa Finger & Sommer foi resultado de um processo licitatório (Concorrência Pública nº 5/2020), que se provou insuficiente para selecionar um prestador com a expertise necessária para a complexidade do objeto, resultando em um projeto classificado como "não confiável". Um novo certame não garante a seleção da única empresa que demonstrou possuir o



conhecimento histórico indispensável, a Tramo, e acarreta o risco de repetir os mesmos erros com outro licitante. Adicionalmente, o tempo demandado por um novo processo licitatório não é compatível com a alta prioridade do caso, que envolve riscos à segurança da estrutura e de seu entorno.

Esta experiência serve como prova fática de que a competição aberta, para este caso singular, não garante a seleção da expertise necessária. O risco de se realizar uma nova licitação e novamente contratar uma empresa sem o conhecimento histórico específico é real e representa um perigo inaceitável para a segurança pública e para o erário. Este risco financeiro é materializado pelo fato de que o projeto 'não confiável' previa um custo direto aproximado de **R\$ 650.000,00**, sem sequer contabilizar os vultosos custos de reparação de danos a equipamentos públicos essenciais como o Armazém da Família, a Mesa Solidária o Restaurante Popular, os **custos operacionais de desmobilização e gestão do tráfego** em uma das áreas mais movimentadas da cidade; e os **impactos econômicos indiretos** em toda a malha viária do município decorrentes da interdição.

Conclusão: A alternativa é descartada pelo alto risco de insucesso, já demonstrado pela experiência anterior, e pela demora incompatível com a urgência da demanda.

Alternativa 3: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

- Descrição: Contratar diretamente a empresa Tramo Sociedade Civil - Estruturas, com base na inviabilidade de competição e na sua notória especialização, para a elaboração do novo laudo técnico.

Análise de Viabilidade: Esta alternativa é a mais segura e vantajosa para a Administração. A inviabilidade de competição é caracterizada pela necessidade de um conhecimento singular que apenas a empresa Tramo possui: a autoria do projeto de reforço e alargamento do viaduto executado na década de 1990. Este conhecimento histórico se mostrou fundamental para a identificação de erros críticos no projeto apresentado no laudo. A notória especialização da empresa e de seus responsáveis técnicos é atestada pela própria SMOP, que destaca sua "grande experiência" e "extrema habilidade". Esta via permite mitigar os riscos de forma célere e eficaz, garantindo que o diagnóstico seja realizado pela equipe mais qualificada para o objeto.

A inviabilidade de competição, neste caso, é comprovada por três pilares fundamentais e interligados: a natureza singular do serviço, a notória especialização do contratado e a comprovação fática da ineficácia do processo licitatório padrão para este objeto específico conforme parecer técnico consubstanciado na Informação **Nº 022 / 2025, de 05 de junho de 2025**, assinado pelos engenheiros civis da equipe técnica da SMOP/UTACC, Giovanni Freitas Serci e Humberto Levis de Bittencourt e ainda segundo procedimentos mínimos estabelecidos pela Norma DNIT 091/2006-ES .

O serviço requerido não se trata de uma mera inspeção de rotina, mas um diagnóstico técnico de alta complexidade para um problema singular, caracterizado por:

- **Incerteza Crítica e Desconformidade com a Norma Técnica**



- **Necessidade de Diagnóstico Seguro e Definitivo**
- **Impactos diretos e indiretos detectados**

Baseado nessa premissa, foi solicitado a empresa TRAMO que analisa se a solução proposta pelo laudo fornecido, uma vez que, a partir dessas respostas a administração fosse capaz de resolver os conflitos que geram dúvida e incerteza a respeito da solução oferecida. E diante disso foi obtida a seguinte resposta reproduzida **anexo I**.

Contexto Histórico Determinante: O viaduto sofreu uma grande intervenção de reforço e alargamento na década de 1990. O desconhecimento dos detalhes deste projeto anterior levou a empresa contratada via licitação a cometer erros factuais graves em seu projeto, como a contagem incorreta do número de aparelhos de apoio. Isso comprova que o conhecimento histórico não é um diferencial, mas um **requisito singular e indispensável** para a correta execução do serviço.

Conclusão: A contratação direta por inexigibilidade é a alternativa que melhor atende ao interesse público, pois é a única que assegura a contratação da expertise específica e indispensável para garantir uma solução técnica segura, precisa e definitiva para o problema

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o impasse técnico e administrativo consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Tramo Sociedade Civil - Estruturas** para a elaboração de um

Esta solução resolve o problema de forma integral ao:

1. **Substituir a Incerteza por um Diagnóstico Confiável:** Troca o laudo e o projeto considerados "não confiáveis" por uma análise técnica fundamentada na expertise da empresa que realizou o último grande reforço estrutural do viaduto, eliminando a incerteza sobre a real condição dos aparelhos de apoio.
2. **Mitigar Riscos Socioeconômicos e de Segurança:** Garante que qualquer futura intervenção seja baseada em um planejamento seguro e preciso, prevenindo os riscos de danos a equipamentos públicos essenciais como o Armazém da Família, a Mesa Solidária e o Restaurante Popular, além de assegurar a segurança de trabalhadores e transeuntes.
3. **Prover um Caminho Administrativo Seguro:** Oferece uma via administrativa segura e legalmente justificada para que a gestão do viaduto prossiga com base em informações técnicas fidedignas, superando o impasse gerado pelo contrato anterior.

3.4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Informamos que há previsão de recursos para contratação junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SMF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de engenharia civil ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, devendo atender aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira a serem definidas no edital e/ou termo de referência.

Prazo vigência

- A vigência contratual deverá exceder em ao menos 90 dias o prazo de execução, a fim de resguardar eventuais prorrogações ou ajustes administrativos.

Demais observações

- Os serviços enquadram-se na definição serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração; (Art. 6º, XI, a, Lei 14.133/2021).
- Trata-se da prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, definido como aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Art. 6º, XVII, Lei 14.133/2021);
- NÃO poderá ser admitida a subcontratação para o presente objeto.
- Deverão ser atendidos todos os requisitos especificados no memorial descritivo;
- As empresas licitantes devem possuir cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba no portal e-compras;
- O objeto do presente ETP não se enquadra como bem de luxo (art. 20 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021);

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Método de estimativa das quantidades

A quantidade para o objeto pretendido é estimada em **1 (um) serviço técnico completo**.

O método para a definição desta quantidade foi a **estimativa direta**, baseada na natureza singular e indivisível do serviço. Diferentemente de bens de consumo ou serviços contínuos mensuráveis por hora ou por metro, o objeto desta contratação é a elaboração de um laudo técnico intelectual, único, coeso e conclusivo para uma única Obra de Arte Especial, o Viaduto do Capanema.

A solução técnica não pode ser fracionada ou adquirida em partes sem o comprometimento total do resultado esperado. A proposta comercial recebida da empresa Tramo, que serve de base para o planejamento, apresenta um **valor global** para a execução de todos os serviços necessários para o diagnóstico completo. Desta forma, a contratação de uma quantidade diferente de "um serviço" não atenderia à necessidade da Administração.



Prazo exigido para atendimento à demanda administrativa

Após os prazos legais da fase interna da licitação, estima-se o início e conclusão dos serviços no intervalo de 4 meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) conforme documento constante ao mov. 6.1 protocolo **01-140551/2025**.

Valor da contratação

O valor total a ser considerado no contrato, pelo presente caso ser enquadrado como serviço por escopo/demanda (com quantidades e duração do serviço já estabelecidas), será o valor total da proposta.

Reajuste

Deverá ser prevista cláusula de reajuste contratual no edital, contrato e/ou termo de referência.

7. ANÁLISE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será feita em lote único. Justificamos a decisão de agrupar os serviços em um só lote, por tratar-se de serviços de engenharia, que apesar de ser composta por vários serviços, o resultado final deve funcionar de forma única. Dessa forma, a licitação em lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens são:

- maior nível de controle pela Administração Pública na execução do objeto;
- maior interação entre as diferentes fases do empreendimento;
- maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos contratuais;
- concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa;
- concentração da garantia dos resultados;
- estímulo para o sucesso do certame.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar resultados diretos e mensuráveis que solucionem o impasse atual, garantindo a segurança e a gestão responsável do Viaduto do Capanema. Os resultados pretendidos são:

- **Diagnóstico Técnico Preciso e Confiável:** Obter um laudo técnico definitivo que determine, com segurança, a real condição da estrutura, superando a incerteza gerada pelo laudo anterior que classificou os aparelhos de apoio como "inacessíveis". O resultado esperado é a substituição do projeto "não confiável" por uma análise técnica irrefutável.



- **Mitigação de Riscos Estruturais e Socioeconômicos:** Fundamentar qualquer futura intervenção em um projeto seguro, que evite os riscos identificados na proposta anterior, como os "danos às construções existentes" (Armazém da Família, Mesa Solidária e Restaurante Popular) e a ausência de "procedimentos de segurança para os trabalhadores da obra e para os transeuntes".
- **Fundamentação Técnica para Tomada de Decisão:** Prover à Administração um documento técnico robusto que sirva de base para as próximas etapas, seja a elaboração de um projeto executivo para licitação de obras, a realização de manutenções pontuais ou mesmo a conclusão de que intervenções de grande porte não são imediatamente necessárias.
- **Otimização de Recursos Públicos:** Assegurar que os investimentos na recuperação do viaduto sejam aplicados de forma eficiente e estritamente sobre os problemas reais da estrutura, evitando gastos com intervenções desnecessárias ou com a reparação de danos colaterais, como os que seriam causados pela execução do projeto anterior.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As atividades inerentes ao objeto que se pretende contratar, não são poluidoras, não necessitando de outras autorizações ambientais.

10. ORIENTAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe um contrato vigente para o objeto em questão.

11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Toda atividade de engenharia é, em sua essência, geradora de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora.

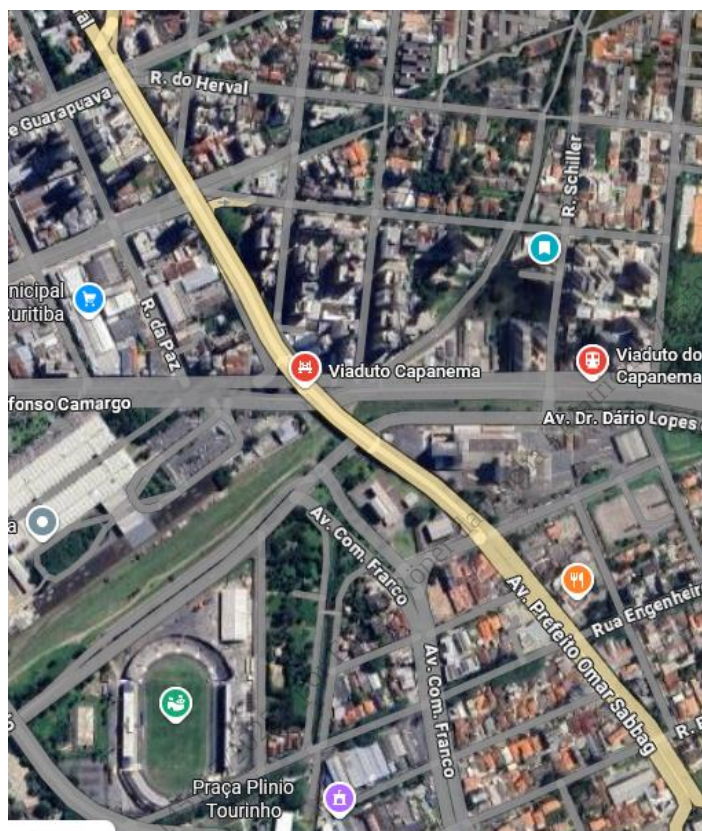
Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

Será permitida somente a utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Localização do empreendimento

- Viaduto do Capanema, localizado na Av. Prefeito Omar Sabbag, em Curitiba/PR.



Programa de necessidades

Para solucionar o problema apresentado e alcançar os resultados pretendidos, a contratação deverá atender ao seguinte programa de necessidades:

- **Inspeção de Componentes Críticos:** Realizar a inspeção do estado atual dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação. A inspeção dos aparelhos de apoio será feita por amostragem, prevendo o acesso e inspeção de no máximo três aparelhos, com posterior recomposição das áreas acessadas.
- **Verificação Estrutural Geral:** Executar uma verificação geral da estrutura de concreto do viaduto, com o objetivo de identificar e mapear todas as patologias existentes.
- **Análise de Impacto no Entorno:** Realizar uma vistoria e avaliação conclusiva sobre os possíveis impactos que os reparos necessários na OAE possam causar nas construções adjacentes, notadamente o Armazém da Família, a Mesa Solidária e o Restaurante Popular.



- **Elaboração de Laudo Técnico Conclusivo:** Apresentar um laudo técnico detalhado, acompanhado de memorial descritivo, que indique de forma clara e fundamentada todos os reparos necessários para garantir a segurança e a durabilidade da estrutura.
- **Responsabilidade Técnica:** Emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por todos os serviços executados.

Esse conjunto de demandas constitui o escopo mínimo necessário para garantir o pleno atendimento as necessidades da administração pública.

Existência de serviços públicos

O viaduto Capanema integra diretamente a malha viária estrutural do Município, servindo como via de escoamento de tráfego entre regiões urbanas relevantes. Não menos importante, a área de intervenção do Viaduto do Capanema está diretamente relacionada a importantes serviços públicos de segurança alimentar e assistência social, cuja integridade e funcionamento são um fator crítico no planejamento de qualquer obra no local.

A área de intervenção do Viaduto do Capanema está diretamente relacionada a importantes serviços públicos de segurança alimentar e assistência social, cuja integridade e funcionamento são um fator crítico no planejamento de qualquer obra no local.

A análise da SMOP concluiu que o método de erguimento das vigas, previsto no projeto anterior, resultaria em "danos às construções existentes", exigindo a "recuperação total destas edificações.

A existência e a vulnerabilidade desses serviços públicos essenciais reforçam a necessidade de um novo estudo técnico, que seja extremamente preciso e cuidadoso, para garantir que qualquer intervenção no viaduto preserve a integridade e o funcionamento desses equipamentos, evitando prejuízos à população atendida e custos adicionais significativos para o Município

A viabilidade da contratação do laudo viaduto Capanema foi avaliada sob os aspectos **técnico, orçamentário, operacional e jurídico**, conforme segue:

12. A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida é considerada viável sob os aspectos técnico, jurídico e econômico-financeiro, representando a solução mais segura e responsável para a demanda apresentada.

12.1. Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica está assegurada pela identificação de um prestador de serviço com capacidade comprovada e conhecimento singular sobre o objeto. A empresa Tramo Sociedade Civil - Estruturas demonstrou profundo entendimento da estrutura ao identificar inconsistências críticas no projeto anterior. Sua qualificação é atestada por ter sido a autora do projeto de reforço e alargamento do viaduto na década de 1990 e por possuir um corpo técnico de "notória especialização". A empresa já apresentou uma proposta comercial detalhando o escopo dos



serviços, o prazo de execução de 90 dias e o produto a ser entregue, confirmando sua capacidade técnica para atender plenamente ao programa de necessidades.

12.2. Viabilidade Jurídica

A contratação é juridicamente viável por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devido à natureza singular do serviço e à inviabilidade de competição. A singularidade do objeto é evidenciada pela complexidade do diagnóstico — que envolve componentes críticos e inacessíveis — e pelo fato de que o processo licitatório padrão (Concorrência Pública nº 5/2020) já se mostrou ineficaz para selecionar um prestador com a expertise necessária. A inviabilidade de competição é caracterizada pela qualificação única da Tramo, cujo conhecimento histórico sobre a OAE é um diferencial técnico que nenhuma outra empresa do mercado pode oferecer para este objeto específico.

12.3. Viabilidade Econômico-Financeira

A contratação é economicamente viável e representa uma medida de prudência fiscal. O valor do serviço foi previamente estimado em **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), conforme proposta comercial apresentada. Este investimento na elaboração de um diagnóstico preciso e confiável é significativamente inferior aos potenciais prejuízos financeiros que a execução do projeto anterior, considerado "não confiável", poderia acarretar. Tais prejuízos incluiriam não apenas os custos de uma obra mal planejada, mas também os gastos com a "recuperação total" de edificações públicas adjacentes, como o Armazém da Família, a Mesa Solidária e o Restaurante Popular. Portanto, a contratação representa a alocação de recursos mais eficiente para mitigar riscos e garantir o correto planejamento de futuros investimentos.

Conclusão

A contratação apresenta-se viável sob todos os aspectos avaliados, reunindo condições técnicas, operacionais, jurídicas e orçamentárias para sua efetiva execução, além de ser a solução mais eficaz para mitigar os riscos estruturais identificados e preservar a segurança da infraestrutura e dos usuários.

Análise da manutenção da solução escolhida

A solução escolhida — a contratação de um serviço técnico especializado para a elaboração de um laudo — resulta em um produto de natureza intelectual e conclusiva. Como tal, não requer "manutenção" no sentido convencional de reparos ou atualizações periódicas.

A "manutenção" da solução, neste contexto, refere-se à **gestão e à implementação dos resultados e recomendações** que serão apresentados no laudo técnico final. O plano para essa gestão consiste em:

Subsídio para Futuras Contratações: O laudo técnico definitivo servirá como o documento base para as próximas etapas do ciclo de vida da obra. Se o laudo indicar a necessidade de intervenções, suas conclusões e recomendações serão o fundamento para a elaboração de um Projeto Básico/Executivo e o respectivo Termo de Referência para a licitação e contratação das obras de recuperação ou reforço. A proposta da Tramo já esclarece que esta contratação não inclui a "execução e/ou acompanhamento de eventuais obras de correção



e recuperação que venham a ser necessários futuramente", separando claramente a fase de diagnóstico da fase de execução.

Incorporação ao Plano de Manutenção de OAEs: As conclusões do laudo, como a identificação de pontos críticos e a eventual recomendação de inspeções periódicas com frequência específica, serão formalmente incorporadas ao plano de gestão e manutenção de Obras de Arte Especiais (OAEs) do Município. Isso garante que o conhecimento adquirido sobre a estrutura seja perpetuado e que as recomendações de monitoramento sejam seguidas ao longo do tempo.

Base para Tomada de Decisão Gerencial: O laudo funcionará como a referência técnica oficial para a Administração tomar decisões informadas sobre o Viaduto do Capanema, permitindo o planejamento orçamentário e a priorização de ações de manutenção de forma segura e fundamentada.

Portanto, a "manutenção" da solução é o seu uso ativo como ferramenta de gestão, garantindo que o conhecimento adquirido se traduza em ações eficazes para a conservação da estrutura a longo prazo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares levaram à conclusão pela viabilidade da pretensão contratual.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

ÁREA TÉCNICA (SMOP):

Nome Servidor: William Jobim de Souza Melo

Cargo/função: Engenheiro Civil

Matrícula nº: 189.331

ÁREA PLANEJAMENTO (SMOP):

Nome Servidor: William Jobim de Souza Melo

Cargo/função: Engenheiro Civil

Matrícula nº: 189.331

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Airton Sozzi Junior - Superintendente Secretaria de Obras Públicas

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-145115/2025 - por Eliane Rôger da Rocha - Matrícula 78559 em 29/10/2025 15:48:11

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Anexo I



A/C
UTACC - SMOP
Eng. Giovanni de Freitas Serci
Eng. Humberto Levis Bittencourt

Referência: Troca de Aparelhos de Apoio de Neoprene
Viaduto do Capanema, Curitiba, Paraná

Prezados Senhores,

Diante do exposto no e-mail enviado à Tramo Sociedade Civil Estruturas, acerca do projeto estrutural elaborado em setembro de 1990 que visava o reforço e a adequação de classe de cargas móveis do Viaduto do Capanema, localizado em Curitiba, estado do Paraná, no que tange a eventual troca dos aparelhos de apoio da sua superestrutura e a execução de estruturas complementares para essa finalidade, seguem os comentários:

- a) Sobre o Projeto Estrutural de reforço elaborado pela Tramo:
- i. O Projeto Estrutural elaborado em setembro de 1990 pela Tramo previu a situação eventual de substituição dos aparelhos de apoio, por meio da alocação de espaço sob a superestrutura destinado a inserção de macaco hidráulico e suspensão da superestrutura, conforme consta nos memoriais de cálculo do projeto. Assim, havendo o projeto sido executado em conformidade com indicações previstas na época, em tese, não há necessidade de execução de estruturas adicionais para uma situação de suspensão da superestrutura para a troca dos aparelhos de apoio, conforme detalhe apresentado;
 - ii. A tensão de compressão (de serviço) adotada durante o dimensionamento dos aparelhos de apoio é da ordem de 60 kgf/cm², ou seja, cerca de duas vezes e meia inferior ao limite máximo de serviço indicado pelos fabricantes, que é da ordem de 150 kgf/cm². Deste modo, tão menor é o limite de esforço atuante durante a vida útil do aparelho de apoio, tão maior tende a ser a sua durabilidade.
- b) Sobre a eventual troca de aparelhos de apoio de neoprene:
- i. Em geral, a decisão pela troca de aparelhos de apoio é embasada em critérios técnicos associados à condição do material constituinte

Av. Cândido de Abreu, 427- 4º andar - CJ. 401 - Fone/Fax (041) 3021-3110 - CEP 80530-000 - Curitiba-PR - CNPJ 76.590.710/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA



TRAMO

SOCIEDADE CIVIL - ESTRUTURAS

dos aparelhos e ao seu desempenho funcional. Ou seja, a troca não é feita com base em um prazo fixo de tempo ou a uma data limite, mas a partir da realização de uma inspeção técnica que constate a existência de patologias que comprometam o seu desempenho presente;

- ii. Dentre os principais critérios que podem ser adotados para a substituição de aparelhos de apoio elastoméricos, pode-se citar: a degradação do material elastomérico ou corrosão das chapas; desalinhamentos ou deformações excessivas; o comprometimento de sua função por ações mecânicas, de incêndio ou intempéries, que gerem, por sua vez, vínculos não previstos com cunhas de ruptura ou recalques diferenciais com fissuras; aparelhos danificados ou rompidos, dando origem a esforços horizontais ou travamentos de rotações que sejam indesejáveis ou comprometam o esquema de funcionamento estrutural originalmente previsto; a ausência de aparelhos de apoio;
- iii. A troca preventiva é apenas indicada se houver risco de falha funcional ou dificuldade de manutenção futura.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-145115 - no Trâmite 9 Anexação de Arquivos - Matrícula 5538129/10/2025 15:48:11

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- iv. É recomendado que se façam vistorias periódicas, conforme procedimento da NBR 9452:2023 para avaliação das condições dos aparelhos de apoio. Recomenda-se que os laudos de vistoria e o levantamento das patologias nos aparelhos de apoio sejam levados em consideração por parte do órgão administrador da OAE para a tomada de decisão pela troca ou não dos aparelhos de apoio existentes.

Desde já nos colocamos à disposição, caso sejam necessários maiores esclarecimentos.

Sem mais,

Curitiba, 07 de maio de 2025.

Odenir Müller – Engenheiro Civil
CREA PR 1.906/D

Vanderson Deon – Engenheiro Civil
CREA PR 132.292/D

Av. Cândido de Abreu, 427- 4º andar - Cj. 401 - Fone/Fax (041) 3021-3110 - CEP 80530-000 - Curitiba-PR - CNPJ 76.590.710/0001-80

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-145115/2025 - por Eliane Röper da Rocha - Matrícula 78559 em 29/10/2025 15:48:11

TERMO DE REFERÊNCIA

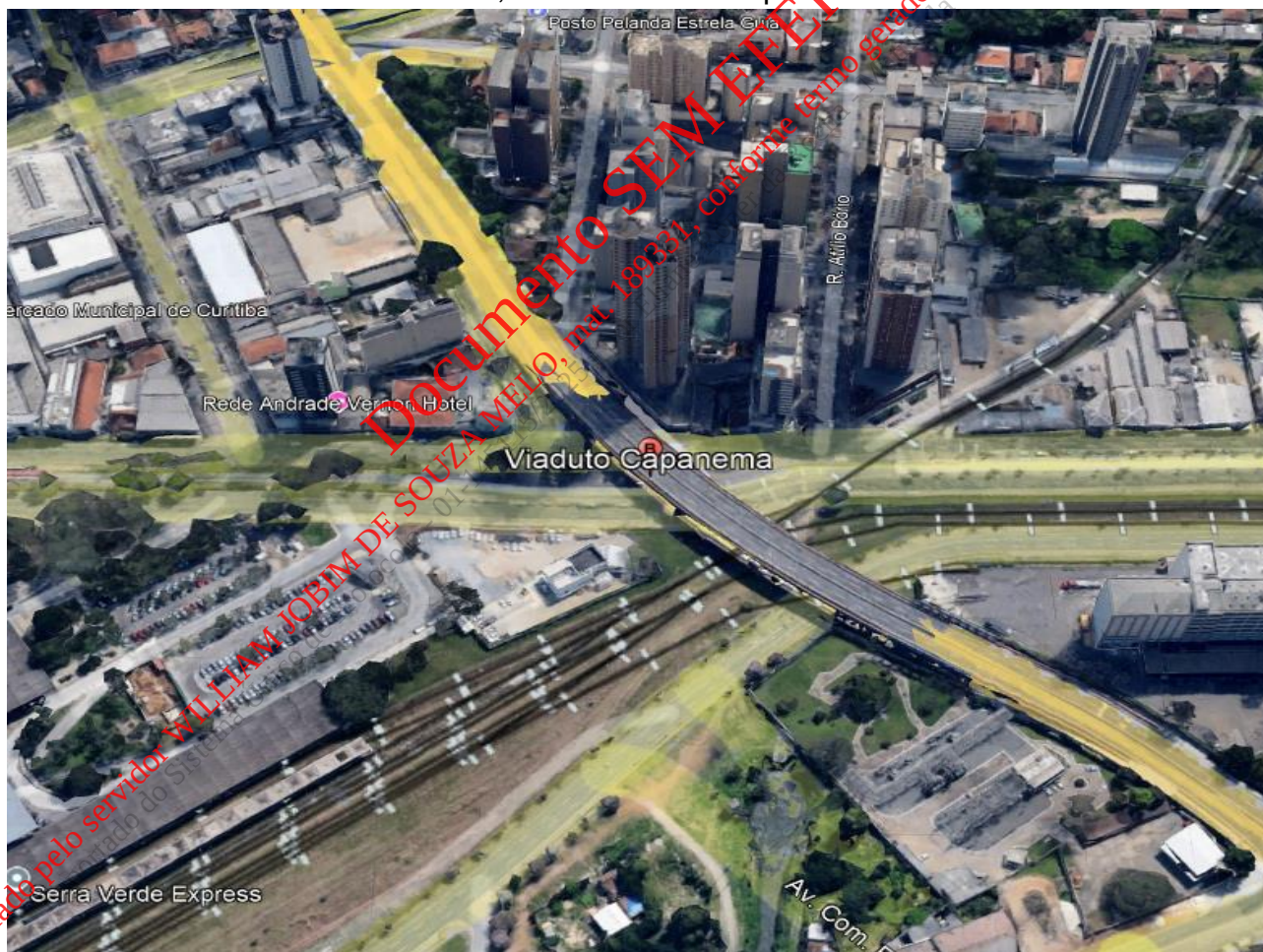
Protocolo: 01-145115-2025

1. OBJETO

Contratação Direta por Inexigibilidade, para Vistoria e Laudo Técnico do Viaduto do Capanema, a fim de aferir a integridade dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação, bem como condição geral da estrutura da OAE, para identificar possíveis patologias existentes e indicando todos os reparos necessários.

2. LOCAL DO SERVIÇO

2.1. Viaduto do Capanema - Cruzamento entre Av. Presidente Afonso Camargo e Rua Ubaldino do Amaral, com a extensão aproximada de 230 m:





3. OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo a Vistoria e elaboração de Laudo Técnico para atestar a condição de todos os elementos estruturais da OAE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a legalidade da contratação direta da empresa Tramo Sociedade Civil Estruturas para a elaboração de um novo e conclusivo laudo técnico para o Viaduto do Capanema. A contratação se ampara no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização.

A inviabilidade de competição, neste caso, é comprovada por três pilares fundamentais e interligados: a natureza singular do serviço, a notória especialização do contratado e a comprovação fática da ineficácia do processo licitatório padrão para este objeto específico conforme parecer técnico consubstanciado na Informação Nº 022 / 2025, de 05 de junho de 2025, assinado pelos engenheiros civis da equipe técnica da SMOP/UTACC, Giovanni Freitas Serci e Humberto Levis de Bittencourt e ainda segundo procedimentos mínimos estabelecidos pela Norma DNIT 091/2006-ES.

II. Da Natureza Singular do Serviço

O serviço requerido não se trata de uma mera inspeção de rotina, mas um diagnóstico técnico de alta complexidade para um problema singular, caracterizado por:

- **Incerteza Crítica e Desconformidade com a Norma Técnica:** O ponto mais sensível da estrutura, os aparelhos de apoio, foram declarados "inacessíveis" no laudo anterior, e a recomendação de sua troca se baseia em inferências, não em inspeção direta. Esta inoperância é agravada pelo fato de que a inspeção inicial não pôde cumprir os procedimentos mínimos estabelecidos pela Norma DNIT 091/2006-ES, referência técnica que exige, para aparelhos de neoprene, uma série de verificações diretas, como:
- **Necessidade de Diagnóstico Seguro e Definitivo:** O laudo inicial da Finger & Sommer recomendou a substituição dos aparelhos de apoio, a intervenção mais custosa e impactante, com base na idade da obra, admitindo que os mesmos estavam "inacessíveis" para uma inspeção visual direta. No entanto, segundo a NORMA DNIT 091/2006 – ES aparelhos de apoio são dispositivos que fazem a transição entre a superestrutura e a mesoestrutura ou a infra-estrutura, nas pontes não aporticadas; sendo as três principais funções dos aparelhos de apoio são:



- a) transmitir as cargas da superestrutura à mesoestrutura ou à infra-estrutura;
- b) permitir os movimentos longitudinais da superestrutura, devidos à retração própria da superestrutura e aos efeitos da temperatura, expansão e retração;
- c) permitir as rotações da superestrutura, motivadas pelas deflexões provocadas pela carga permanente e pela carga móvel.

Ainda, o item 5.1 “Aparelhos de apoio elastoméricos” menciona que, os apoios elastoméricos têm uma grande capacidade para sobreviver à falta de manutenção e, salvo se foram fabricados com materiais de baixa qualidade, é muito difícil que entrem em colapso total; entretanto, os apoios elastoméricos podem tornar-se prematuramente inservíveis em virtude de uma série de causas, incluindo:

- a) danos não detectados durante a instalação;
- b) assentamento irregular, provocando uma sobrecarga adicional localizada;
- c) deslocamentos, rotações e cargas em serviço muito superiores aos estimados;
- d) agressividade não prevista do meio ambiente;
- e) ataque por produtos químicos.

E complementa que em virtude das dificuldades e dos custos da substituição dos aparelhos de apoio, o radicalismo anterior tem sido abrandado para uma certa tolerância com as deficiências dos antigos aparelhos de apoio elastoméricos: se há uma separação nítida entre superestrutura e a meso ou infra-estrutura, se as deficiências do aparelho de apoio não causam prejuízos ao comportamento da estrutura e se não há trincas ou fissuras localizadas na região do apoio, em princípio, pode-se adiar a substituição do aparelho de apoio, dependendo, porém, dos resultados de verificações estruturais e de uma inspeção minuciosa.

Não menos importante, o item 5.1.1 “verificações estruturais” menciona que devem ser verificados os comportamentos do aparelho de apoio à compressão, à rotação e ao cisalhamento em especial:

5.1.2 Inspeção dos aparelhos de apoio elastoméricos

Os serviços de inspeção são os seguintes:

- a) inspecionar visualmente as faces acessíveis do aparelho; após alguns anos de serviço, pequenas fissuras de 2 a 3 mm de profundidade e de 2 a 3 mm de comprimento são toleráveis;
- b) verificar se o aparelho de apoio foi corretamente vulcanizado e se há chapas de aço fretantes visíveis e oxidadas;
- c) verificar se a face superior e a face inferior do aparelho estão totalmente em contacto com a estrutura;
- d) se houver descolamento da estrutura, medir os ângulos entre as superfícies das estruturas em contacto com o aparelho de apoio;
- e) medir as alturas do aparelho de apoio nas arestas e nos pontos centrais;
- f) medir as distorções do aparelho;
- g) verificar se o aparelho de apoio foi deslocado de sua posição original;



- h) verificar se há indícios da presença de óleos, graxas ou qualquer outra substância nociva ao elastômero;
- i) verificar se há juntas de dilatação defeituosas na superestrutura, muito próximas do aparelho de apoio ou diretamente sobre o aparelho;
- j) verificar se o aparelho está assentado sobre berço ou diretamente sobre a estrutura.

E finaliza, no item 5.1.3 **“Decisão a adotar”** que com os dados coletados na Inspeção, efetuadas as verificações estruturais e verificados os eventuais comprometimentos da estrutura, o engenheiro responsável estará em condições de decidir pelo aproveitamento do aparelho de apoio existente ou recomendar sua substituição, sempre tendo em vista que um aparelho de apoio elastomérico não pode ser recuperado.

Não menos importante, há risco de grave impacto socioeconômico. A execução da intervenção conforme o projeto existente apresenta um risco direto e severo a importantes equipamentos públicos. Uma vistoria da SMOP concluiu que o método proposto para o erguimento das vigas causaria danos às estruturas do Armazém da Família, Mesa Solidária e Restaurante Popular, demandando a "recuperação total destas edificações". Tal fato implicaria em custos adicionais elevados e na interrupção de serviços essenciais à população. Observou-se, ainda, que o dimensionamento proposto pela empresa supra, não contemplou tais interferências e que durante a sua elaboração, as estruturas acima já existiam, conforme relatório de visita técnica.

A documentação da SMOP expressa forte preocupação com a falta de detalhamento sobre os procedimentos de segurança para a operação. Foram levantadas dúvidas sobre quais seriam os procedimentos de segurança para os trabalhadores da obra e para os transeuntes. A recomendação de substituição dos aparelhos de apoio, a intervenção mais custosa e impactante, com base na idade da obra, admitindo que os mesmos estavam "inacessíveis" para uma inspeção visual direta configura uma incerteza fundamental, somada à inconfiabilidade do projeto subsequente e os impactos não levantados, torna imprescindível a realização de um novo estudo por uma equipe de notória especialização para obter um diagnóstico preciso da real condição dos aparelhos e da estrutura como um todo.

Do laudo existente

O laudo da Finger & Sommer atesta a impossibilidade de realizar tais procedimentos ao afirmar que os "aparelhos de apoio da obra encontram-se inacessíveis, não podendo visualizar claramente os danos". Portanto, o serviço requerido não é apenas uma segunda opinião, **mas a primeira oportunidade de realizar uma inspeção em conformidade com as normas técnicas vigentes**, o que confere ao objeto um caráter singular e de alta responsabilidade.

Da Comprovação Fática da Inviabilidade de Competição: Esta experiência serve como prova fática de que a competição aberta, para este caso singular, não garante a seleção da expertise necessária. O risco de se realizar uma nova licitação e novamente contratar uma empresa sem o conhecimento histórico específico da Tramo é real e representa um perigo



inaceitável para a segurança pública e para o erário. Este risco financeiro é materializado pelo fato de que o projeto 'não confiável' previa um custo direto aproximado de R\$ 650.000,00 ao assumir a necessidade de troca dos aparelhos sem os parâmetros mínimos orientados pela norma DNIT, e ainda sem contabilizar os custos de reparação de danos a equipamentos públicos como o Armazém da Família, a Mesa Solidária e o Restaurante Popular. Salienta-se que ao assumir as trocas dos pares de apoio também se assumem os custos operacionais de desmobilização e gestão do tráfego em uma das áreas mais movimentadas da cidade; e os impactos econômicos indiretos em toda a malha viária do município decorrentes da interdição que podem ou não serem necessários.

Contexto Histórico Determinante: O viaduto sofreu uma grande intervenção de reforço e alargamento na década de 1990. O desconhecimento dos detalhes deste projeto anterior levou a empresa contratada via licitação a cometer erros factuais graves em seu projeto, como a contagem incorreta do número de aparelhos de apoio. Isso comprova que o conhecimento histórico não é um diferencial, mas um requisito singular e indispensável para a correta execução do serviço.

III. Da Notória Especialização do Contratado

A empresa Tramo Sociedade Civil Estruturas detém uma qualificação única que a torna a única plenamente apta para a execução do serviço, caracterizando a notória especialização exigida por lei:

- **Autoria e Conhecimento Único:** A Tramo é a autora do projeto de reforma e reforço estrutural do Viaduto do Capanema executado em 1990.
- **Competência Técnica Já Demonstrada:** A Tramo já analisou o projeto da Finger & Sommer a pedido da SMOP e demonstrou expertise ao identificar com precisão as falhas técnicas, emitindo um parecer contrário fundamentado que foi acatado pela Administração.
- **Reconhecimento Formal da Expertise:** A SMOP, no processo, através da análise dos servidores técnicos qualifica os engenheiros da Tramo como profissionais de "grande experiência", "extrema habilidade em identificar, diagnosticar e tratar defeitos" e com notável currículo acadêmico, incluindo o cargo de Professor Titular em disciplinas como "Pontes e Grandes Estruturas".

IV. Da Comprovação Fática da Inviabilidade de Competição

O argumento mais robusto para a inexigibilidade é o fato de que o processo licitatório competitivo padrão já foi tentado e se mostrou ineficaz para este objeto. A Concorrência Pública nº 5/2020, embora legalmente constituída, resultou na contratação de uma empresa que entregou um projeto tecnicamente "não confiável" e de alto risco.

Esta experiência serve como prova fática de que a competição aberta não garante a seleção da expertise singular necessária para este caso. O risco de se realizar uma nova



licitação e novamente contratar uma empresa sem o conhecimento histórico específico da Tramo é real e representa um perigo inaceitável para a segurança pública e para o erário, principalmente considerando os potenciais danos a serviços públicos essenciais como o Armazém da Família, a Mesa Solidária e o Restaurante Popular.

V. Da pesquisa de mercado

Justificativa e Metodologia da Pesquisa de Preços

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 384/2023, e considerando que mesmo nas contratações por inexigibilidade a Administração tem o dever de demonstrar que o preço contratado é compatível com o de mercado, foi realizada pesquisa de preços para validar o orçamento do serviço pretendido.

A metodologia utilizada foi a solicitação de propostas comerciais a empresas com reconhecida especialização no ramo de engenharia diagnóstica e consultiva, com base em um descritivo técnico isonômico do escopo dos serviços.

Resultados da Pesquisa de Mercado

Foram obtidas as seguintes propostas comerciais para o serviço de elaboração de Laudo Técnico para o Viaduto do Capanema:

Empresa	Valor Proposto
TRAMO SOCIEDADE CIVIL ESTRUTURAS	R\$ 125.000,00
EXAME TECNOLOGIA LTDA	R\$ 124.900,00
DAHER ENGENHARIA CONSULTIVA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 155.000,00
BARAUNAS SOLUÇÕES ESTRUTURAIS	R\$ 130.000,00

VI. Conclusão

Diante do exposto, a competição é inviável, pois não há pluralidade de prestadores que detenham a qualificação singular e essencial — o conhecimento histórico e autoral sobre o reforço do Viaduto do Capanema. A contratação direta da Tramo Sociedade Civil Estruturas é a medida que garante a segurança, a precisão e a eficiência necessárias, atendendo plenamente ao interesse público e enquadrando-se de forma robusta na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise comparativa dos valores demonstra que a proposta de R\$ 125.000,00 da empresa Tramo Sociedade Civil Estruturas se encontra em total conformidade com a média de mercado para serviços de alta complexidade técnica. O valor proposto é praticamente idêntico à cotação de menor valor (diferença de apenas 0,08%) e aproximadamente 20% inferior à cotação de maior valor, o que evidencia sua razoabilidade e exequibilidade.



Assim, atesta-se que o valor proposto pela empresa a ser contratada por inexigibilidade é justo, compatível com os preços praticados no mercado e vantajoso para a Administração Pública, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

Nesse contexto a contratação é, portanto, uma medida de prudência administrativa para garantir a segurança da estrutura, dos usuários da via e dos cidadãos que utilizam os serviços no entorno, assegurando que qualquer investimento público futuro seja baseado em informações técnicas fidedignas e em um planejamento seguro e exequível.

Por fim, a contratação de um novo laudo não é uma mera segunda opinião, mas sim a primeira oportunidade de realizar um diagnóstico em total conformidade com a norma técnica vigente, sendo esta a única forma de garantir uma decisão segura e responsável para a estrutura.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A APRESENTAR

O serviço a ser contratado, Vistoria e Laudo Técnico no Viaduto do Capanema, será composto pelos seguintes tópicos:

- Administração, Anotação de Responsabilidade Técnica, com registro no CREA;
- Inspeção técnica;
- Vistorias necessárias a realização do laudo técnico;
- Ficha de inspeção de registro de anomalias;
- Elaboração de relatório fotográfico;
- Laudo técnico;
- Terapia e metodologia da recuperação de todas as anomalias;
- Avaliação dos possíveis impactos dos reparos necessários na OAE nas construções existentes nas extremidades abaixo do viaduto

6. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

Os Laudos Técnicos e Projetos deverão orientar a futura licitação para a execução dos serviços de reabilitação, recuperação e/ou reforço da OAE.

O Laudo Técnico deverá incluir um diagnóstico completo das patologias existentes, abordando os seguintes tópicos: sintoma, mecanismo, origem, causa e consequências.

Todas as peças apresentadas deverão conter identificação com:

- Denominação e localização da obra;
- Nome da entidade executora (CONTRATADA);
- Tipo de projeto;
- Data;
- Nome do responsável técnico, título, registro no Conselho de Classe, número da ART ou RRT e assinatura.

7. CRONOGRAMA



Os serviços deverão ser executados em um prazo de 75 dias. A ordem de entrega do laudo está descrita na tabela abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Execução dos Serviços – em %		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3
1	-Inspeção do estado atual dos aparelhos de apoio da OAE; -Inspeção do estado atual das juntas de dilatação.	35		
2	-Verificação geral da estrutura de concreto, identificando possíveis patologias; -Vistoria e avaliação dos possíveis impactos dos reparos necessários na OAE nas construções existentes nas extremidades abaixo do viaduto.		40	
3	-Apresentação de laudo técnico e memorial descritivo indicando todos os reparos necessários.			25

No caso de necessidade de prorrogação do prazo estabelecido, a contratada deverá formalizar a solicitação ao gestor, com a devida justificativa.

8. MODELO DE GESTÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

O Departamento de Edificações (OPE) indicará o gestor, suplente e fiscal para acompanhamento da Vistoria, recebimento Laudo Técnico e interlocução com o contratado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. O gestor acompanhará todas as etapas da execução do Laudo, que será considerado concluído somente ao final da prestação do serviço.
- 9.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do respectivo termo, e em conformidade com as Normas e Especificações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 9.3. O serviço só será considerado aptos para faturamento após a aprovação pela fiscalização. Caso a Vistoria e Laudo Técnico seja rejeitado por não atender aos procedimentos técnicos e de apresentação previamente acordados, o mesmo será devolvido à CONTRATADA com as devidas indicações das inconformidades apontadas.
- 9.4. A contratada deve observar as disposições do Decreto Municipal n.º 361/2022 quanto a emissão de notas fiscais em observância às regras de retenção disposta na Instrução Normativa RFB n.º 1.234 de 11/01/2012, ficando ciente quanto à retenção na fonte do Imposto de Renda.
- 9.5. A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 9.6. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 9.7. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba;



- 9.8.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente.
- 9.9.** A Nota fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual n.º 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 9.10.** Na nota fiscal deverão ser indicados: o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor.

10. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Deverão ser observadas as prescrições do Manual de Inspeções de Pontes Rodoviárias, 2ª Edição, DNIT/2004 e adotando-se, no que couber, a metodologia da norma DNIT 010/2004-PRO – Inspeções em Pontes e Viadutos de Concreto Armado e Protendido – Procedimento e a norma ABNT NBR 9452/2023 – Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Concreto – Procedimento

Demais normas pertinentes.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da empresa serão requeridos, para fins de qualificação técnica, os documentos abaixo:

- Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR – dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA-PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução n.º 265/79 do CONFEA;
- Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o profissional habilitado – ENGENHEIRO CIVIL – para responder tecnicamente pelos serviços previstos neste Edital. Indicar nome e número de inscrição junto ao CREA.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total máximo previsto para esta contratação será de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais.)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Edital decorrem de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Obras Públicas-SMOP.

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e LOA do ano correspondente.



14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Coordenar, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, por meio do Departamento de Edificações que será responsável pela gestão geral do serviço;
- 14.2. Informar a CONTRATADA sobre os relatórios de análise do Laudo;
- 14.3. Manifestar quanto ao aceite dos serviços para efeitos de pagamento e de emissão de Atestados Técnicos;
- 14.4. Analisar e se manifestar quanto aos eventuais aditivos de prazo e serviços;
- 14.5. Comunicar a CONTRATADA quando constatada a ocorrência de descumprimento de prazos e/ou condicionantes técnicos previstos no Termo de Referência, solicitando as necessárias providências para reestabelecimento da normalidade contratual;
- 14.6. Auxiliar a CONTRATADA, no que for possível, no fornecimento de informações necessárias à execução dos trabalhos;
- 14.7. Fiscalizar a ocorrência de fatos que ensejem a proposição de penalidades contratuais, elaborando relatório técnico circunstanciado, cientificando formalmente a CONTRATADA e comunicando ao gestor;
- 14.8. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contratado, devidamente comprovados, por meio de relatório de análise do acompanhamento dos serviços. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Todos os serviços de que tratam este Termo de Referência deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, o qual deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho competente, devidamente quitada;
- 15.2. Os dados preenchidos na(s) ART(s) devem ser compatíveis com os dados da contratação.
- 15.3. Obedecer ao cronograma físico estabelecido e aprovado para a execução do Laudo Técnico.

16. PENALIDADES

- 16.1. Comete infração administrativa a participante e/ou CONTRATADA que descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
 - I. dar causa à inexecução parcial do serviço contratado;
 - II. dar causa à inexecução do serviço contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do serviço contratado;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o serviço contratado ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da do certame sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presta declaração falsa durante o certame ou a execução do serviço contratado;
 - IX. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do serviço contratado;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** A participação e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.3.** Advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item 20.1 deste Termo de Referência.
- 16.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provieram para o Município;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



remetidas à autoridade competente, com despacho fundamento, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº1671/2019

- 16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu ritmo normal no órgão/entidade do Município.
- 16.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.
- 16.13.** Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 16.14.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não tem efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros serviços contratados vigentes.
- 16.15.** Em exceção à regra prevista no item 16.9, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os serviços contratados vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o serviço contratado, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.
- 16.16.** A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao serviço contratado.
- 16.17.** A aplicação das penalidades previstas no item 16.9 impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros firmados entre o Município e o sancionado.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A unidade responsável pela elaboração deste Termo de Referência é o Departamento de Edificações (OPE).

Curitiba, 09 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510-320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

William Jobim de Souza Melo
Agente de Planejamento
Matrícula 189331

18. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA

AIRTON SOZZI JUNIOR
Superintendente Secretaria Municipal Obras Públicas

Documento SEM EFEITO.

Amulado pelo servidor **WILLIAM JOBIM DE SOUZA MELO**, mat. 189331, conforme termo gerado na movimentação nº34 - Anulação OPE7
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-145115/2025 - por Eliane Röper da Rocha - Matrícula 78559 em 29/10/2025 15:48:12

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Ofício nº 016/2025 - OPE

Curitiba, 13 de junho de 2025.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação Direta Da Inexigibilidade de Licitação, para Vistoria e Laudo Técnico do Viaduto do Capanema (OAE).

Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 1.206/2023, solicita-se a anuência de Vossa Excelência para o início dos procedimentos legais, visando à instauração de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade para Vistoria e Laudo Técnico da Empresa Tramo Sociedade Civil - Estruturas Cnpj nº 76.590.710/0001-80, com referencia ao Viaduto do Capanema (OAE).

A Vistoria e Laudo Técnico deverão atender aos requisitos da norma ABNT NBR 9452/2023 – (Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto).

A contratação, se faz necessária para atestar a condição de todos os elementos estruturais desta OAE, haja vista, que o projeto estrutural elaborado pela Empresa Tramo Sociedade Civil - Estruturas em setembro de 1990, que visava o reforço e a adequação de classe de cargas móveis existentes, resultaram em detalhes e aspectos peculiares aos acessos para a checagem dos aparelhos de apoio, cuja possíveis trocas, também fará parte do parecer, dentre os demais aspectos técnicos para manutenção.

O tramite deste processo administrativo se dará em parceria entre UTACC e OPE.

Atenciosamente,

Humberto Levis de Bittencourt
UTACC - SMOP

Marcelo de Souza Bremer
Diretor do Departamento Edificações
SMOP-OPE

Ao Senhor
Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário Municipal de Obras Públicas



MODELO PGM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA¹

Nos termos do inciso VII do art. 12 e do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído, dentre outros documentos, com o **documento de formalização de demanda**. O dispositivo foi regulamentado no Município de Curitiba, conforme disposto no inciso II do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

I - justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação é essencial e de alta prioridade para garantir a segurança pública, a integridade estrutural do Viaduto do Capanema e a responsabilidade na aplicação de recursos públicos. A necessidade se impõe após a constatação de que o produto técnico resultante do contrato anterior, originado da **Concorrência Pública nº 5/2020**, se mostrou inconfiável e gerador de graves riscos técnicos e socioeconômicos.

O processo licitatório anterior selecionou, para o lote correspondente, a empresa Finger & Sommer Engenharia e Consultoria para a elaboração do laudo de inspeção e do subsequente projeto de recuperação. Contudo, a análise do projeto entregue revelou:

Inconfiabilidade Técnica: O projeto foi formalmente considerado "não confiável" pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), pois carece de detalhes críticos de segurança para a complexa operação de troca dos aparelhos de apoio, os quais a própria empresa admitiu estarem "inacessíveis" para inspeção visual.

Risco Socioeconômico: A metodologia proposta no projeto resultaria em danos diretos a edificações de alto impacto social (Armazém da Família, Mesa Solidária e Restaurante Popular), gerando custos de reparação significativos e prejuízo a serviços essenciais.

Inviabilidade da Competição Padrão: A experiência com o contrato anterior demonstrou que a competição por meio de licitação padrão (técnica e preço) foi insuficiente para selecionar um prestador com a expertise singular que este caso exige, resultando em uma solução técnica inadequada e de alto risco.

O serviço a ser contratado agora, portanto, não é um serviço de engenharia comum, mas sim a busca por uma solução de notório saber para um problema singular, cuja complexidade foi comprovada pela falha da contratação anterior. A empresa Tramo Sociedade Civil - Estruturas, autora do projeto de reforço do viaduto na década de 1990, detém conhecimento histórico e especialização únicos, sendo a única capaz de realizar uma nova avaliação segura e definitiva, mitigando os riscos que o processo competitivo anterior não foi capaz de solucionar.

II - descrição sucinta do objeto.

O objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de um novo laudo de inspeção e avaliação estrutural para o Viaduto do Capanema. O escopo dos serviços a serem elaborados abrange a inspeção do estado atual dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação, além da verificação geral da estrutura de concreto para identificar as possíveis patologias existentes. O serviço inclui também a vistoria e avaliação dos possíveis impactos que os reparos necessários possam causar nas construções adjacentes. Ao final, será

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

apresentado um laudo técnico com memorial descritivo indicando todos os reparos necessários, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

Não aplicável

IV - estimativa preliminar do valor da contratação.

R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco Mil reais)

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

Data estimada para a conclusão da contratação 04/10/2025

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

Baixo Médio (X) Alto

Nota explicativa: Definir o grau de prioridade, conforme o objeto que será contratado e a necessidade para atender as demandas da Administração.

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Até a presente data não há documento de formalização de demanda sendo elaborado pelo órgão/entidade.

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Data: 22/08/2025

William Jobim de Souza Melo
Agente de Planejamento
Matrícula 189331

ⁱ Fonte: Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº: 01-145115/2025

INTERESSADO: SMOP OPE

ASSUNTO: SMOP .INEXIGIBILIDADE. ART. 74,III H LEI 14.133. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO . NATUREZA INTELECTUAL . VISTORIA E LAUDO TÉCNICO VIADUTO DO CAPANEMA

PARECER Nº: 3718/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. SERVIÇO PARA VISTORIA E LAUDO TÉCNICO DO VIADUTO DO CAPANEMA. ART. 74, III, ALÍNEA “h)”, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 44 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023. REGULARIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

À SMOP OPE7

DA CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, alínea ‘h’, da Lei nº14.133 de 2021, cujo objeto trata de Contratação Direta por Inexigibilidade, de serviço para Vistoria e Laudo Técnico do Viaduto do Capanema, a fim de aferir a integridade dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação, bem como condição geral da estrutura da OAE, para identificar possíveis patologias existentes e indicando todos os reparos necessários.

DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente em 08/10/2025 às 10:47:39 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.

Assinado eletronicamente em 08/10/2025 às 10:48:54 por Christiane da Silva Dalvi.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) solicitação de demanda de contratação por inexigibilidade feita pela UTACC e OPE - mov. 2.1;
- b) Documento de Formalização de demanda – mov. 5.1;
- c) Protocolo anexo nº 04-046.796/2024 - relatório de visita técnica no local apontando os problemas e informação UTACC sugerindo “ *a realização de nova vistoria e inspeção da estrutura do viaduto do Capanema pela empresa Tramo Sociedade Civil – Estruturas, autora do projeto estrutural de reforço e alargamento desta OAE.*” (mov.10.1 do citado protocolo) - mov. 6.1;
- d) Autorização do Sr. Superintendente para a continuidade da contratação direta por inexigibilidade – mov. 7 e 8;
- e) Designação do Agente de Planejamento - mov. 9.1;
- f) ART do Termo de Referência e do ETP - mov. 9.2;
- g) ETP - mov. 9.3;
- h) Indicação de gestor e suplente de contrato, com as respectivas ciências dos servidores mov.9.4. **Ressalvamos a necessidade de que o termo de designação seja devidamente assinado pelo Sr. Superintendente;**
- i) Designação do fiscal do contrato com a respectiva ciência – mov. 9.5;
- j) Justificativa pormenorizada para a contratação- mov.10.1. **Ressalvamos a necessidade de que haja a indicação do responsável pela sua confecção, bem como a sua assinatura no documento;**
- k) Proposta /Orçamento empresa EXAME - mov.11.1 e 11.5;
- l) Proposta /orçamento empresa TRAMO – mov. 11.2 11.6;
- m) Proposta /orçamento empresa DAHER - mov. 11.3 e 11.4;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- n) Proposta /orçamento empresa CONCRETE - mov. 14.1 e 14.2;
- o) Proposta /orçamento empresa BARAÚNAS - mov. 15.2 e 15.2;
- p) Relatório de Cotações – mov.15.3;
- q) Termo de Referência - mov.16.1;
- r) Formulário para Autorização para Licitar - mov. 17.1;
- s) Indicação da Dotação Orçamentário na qual ocorrerá a despesa – mov. 22.1;
- t) Deliberação do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal–CGRF aprovando a despesa – mov. 23.1;
- u) Requisição de Compra Nº 3181 / 2025 – mov. 25.1;
- v) Autorização para Licitar/Dispensar nº878, assim como Declaração do Ordenador de Despesa de conformidade com as disposições do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; ainda, indicação de dotação orçamentária - mov. 25.2, atualizado pela AD de **mov. 39.1**;
- w) Certidão CREA dos responsáveis pelo serviço – mov. 27.1 a 27.3;
- x) Declarações da empresa TRAMO quanto à: a) capacidade operacional e administrativa ; b) atendimento aos requisitos de habilitação, que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas, c) inexistência de servidor público na empresa, d) não participação na elaboração do Termo de Referência, projeto básico e executivo dos serviços objeto do certame licitatório, e) não estar incurso em nenhuma vedação prevista no edital, f) não foram declarados inidôneos ou impedidos de contratar com o poder público, entre outras – mov. 27.4;
- y) Justificativas e Declarações - mov. 28.1;
- z) Despacho NAJ /LC nº 2679/2025 - mov. 32.1 ;
- aa) Minuta de contrato (formato word– mov. 35.1, e em PDF - **mov. 44.2**);
- ab) Termo de Referência atualizado - mov. 35.2. **Ressalvamos a necessidade de que o termo de referência sera devidamente aprovado pelo Sr. Superintendente;**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- ac) Autorização para Licitar/Dispensar nº3908, assim como Declaração do Ordenador de Despesa de conformidade com as disposições do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; ainda, indicação de dotação orçamentária - mov. 39.1;
- ad) Documentos pessoais dos sócios e certidões de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS, e cartão CNPJ. (sem negativa de débitos federais) - mov. 42.1 a 42.8;
- ae) Contrato Social - mov. 43.1;
- af) Resposta em atendimento ao despacho de mov. 32.1.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

1. Da Contratação Direta: Inexigibilidade fundada no art. 74, inciso III, alínea 'h', da Lei nº

Assinado eletronicamente em 08/10/2025 às 10:47:39 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.

Assinado eletronicamente em 08/10/2025 às 10:48:54 por Christiane da Silva Dalvi.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133, de 1º de abril de 2021¹

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio magno do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer ressalvas à regra geral. Vejamos:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas com o fim de, por meio do processo licitatório, obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ante a sua necessidade de contratação:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...) h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

impressoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”.

No entanto, existem exceções previstas na lei, nas quais é permitida a contratação direta, diante de uma inviabilidade na realização do procedimento de disputa, sendo consideradas pelo legislador como premissas ao instituto da inexigibilidade licitatória.

Dentre tais hipóteses, para a situação versada nos autos, é salutar destacar a estatuída no art. 74, inciso III, que assim prescreve:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse caso, não há possibilidade jurídica de competição entre contratantes, o que torna a disputa prejudicial ao interesse público, conforme explanado por RONNY CHARLES: “(...) a *competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto*



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

e contradição com aquilo que justifica (o interesse público)”[1].(G.N)

O caso dos autos trata de empresa com notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme definido no § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, deve ser verificado se os requisitos necessários para a contratação direta foram preenchidos no presente caso, em atendimento às exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

1.1 Da justificativa para a contratação:

A justificativa completa e pormenorizada para instauração do presente procedimento está prevista no mov. 10.1, de onde se extrai a sua conclusão :

“...VI. Conclusão

Diante do exposto, a competição é inviável, pois não há pluralidade de prestadores que detenham a qualificação singular e essencial — o conhecimento histórico e autoral sobre o reforço do Viaduto do Capanema. A contratação direta da Tramo Sociedade Civil Estruturas é a medida que garante a segurança, a precisão e a eficiência necessárias, atendendo plenamente ao interesse público e enquadrando-se de forma robusta na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise comparativa dos valores demonstra que a proposta de R\$125.000,00 da



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

empresa Tramo Sociedade Civil Estruturas se encontra em total conformidade com a média de mercado para serviços de alta complexidade técnica. O valor proposto é praticamente idêntico à cotação de menor valor (diferença de apenas 0,08%) e aproximadamente 20% inferior à cotação de maior valor, o que evidencia sua razoabilidade e exequibilidade.

Diante do exposto, atesta-se que o valor proposto pela empresa a ser contratada por inexigibilidade é justo, compatível com os preços praticados no mercado e vantajoso para a Administração Pública, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

Por fim, nesse contexto a contratação é, portanto, uma medida de prudência administrativa para garantir a segurança da estrutura, dos usuários da via e dos cidadãos que utilizam os serviços no entorno, assegurando que qualquer investimento público futuro seja baseado em informações técnicas fidedignas e em um planejamento seguro e exequível.

Por fim, a contratação de um novo laudo não é uma mera segunda opinião, mas sim a primeira oportunidade de realizar um diagnóstico em total conformidade com a norma técnica vigente, sendo esta a única forma de garantir uma decisão segura e responsável para a estrutura.

Tendo em vista o questionamento feito pelo Despacho de mov. 32.1, esclareceu o setor:

“Em atenção ao despacho exarado no processo em epígrafe, este Agente apresenta os devidos esclarecimentos, defendendo a necessidade da nova contratação não como uma substituição por falha, mas como uma etapa complementar e indispensável de aprofundamento técnico, moti vada pelos próprios resultados do estudo anterior.

O Caráter Preliminar do Diagnóstico Anterior .



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

O laudo técnico contratado em 2023 junto à empresa Finger & Sommer cumpriu a etapa inicial de um diagnóstico, fornecendo um panorama geral da estrutura e identificando a existência de diversas patologias. Seu achado mais relevante, contudo, não foi uma solução, mas a constatação de um obstáculo fático de alta complexidade : a inacessibilidade dos aparelhos de apoio, componentes críticos da Obra de Arte Especial.

Dessa forma, o trabalho anterior não é "inaproveitável". Pelo contrário, seu valor reside em ter revelado e documentado a real singularidade do problema. A realidade da estrutura, descoberta durante a execução daquele contrato, demonstrou que a solução completa, originalmente esperada, não poderia ser alcançada por meio de uma vistoria padrão. O primeiro laudo serviu, portanto, como um diagnóstico limitante que evidenciou a necessidade de um estudo de segunda ordem, com um nível de especialização superior.

A Necessidade da Análise Complementar Especializada

A constatação da inacessibilidade dos apoios transformou a natureza da necessidade. O objeto da nova contratação não é mais uma vistoria convencional, mas sim um estudo de engenharia de alta complexidade, que exige a elaboração de um plano seguro para intervir na estrutura com o único propósito de viabilizar o diagnóstico. Tal procedimento, por sua natureza, só pode ser planejado e executado com segurança por quem detém o conhecimento integral do projeto de reforço executado na década de 1990 — conhecimento este que pertence exclusivamente à empresa Tramo Sociedade Civil Estruturas. Portanto, a contratação da Tramo não visa refazer o trabalho anterior, mas sim executar uma nova fase, distinta e mais complexa: a superação da barreira física para permitir uma inspeção direta que, até hoje, se mostrou impossível.

Conclusão Diante do exposto, reitero que a nova contratação não se caracteriza pela frustração da anterior, mas por uma evolução técnica da demanda. O primeiro laudo



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviu como o alerta qualificado que agora fundamenta a contratação de um serviço distinto e de notória especialização, indispensável para a tomada de uma decisão segura e definitiva sobre a estrutura do viaduto, mitigando riscos e garantindo o interesse público.” (mov. 44.1) (G.N)

E, ainda, no item 4 do Termo de Referência (mov. 35.2):

*A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a legalidade da contratação direta da empresa Tramo Sociedade Civil Estruturas para a elaboração de um novo e conclusivo laudo técnico para o Viaduto do Capanema. A contratação se ampara **no Art. 74, inciso III alínea h, da Lei Federal nº14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização.*

A inviabilidade de competição, neste caso, é comprovada por três pilares fundamentais e interligados: a natureza singular do serviço, a notória especialização do contratado e a comprovação fática da ineficácia do processo licitatório padrão para este objeto específico conforme parecer técnico consubstanciado na Informação Nº 022 / 2025, de 05 de junho de 2025, assinado pelos engenheiros civis da equipe técnica da SMOP/UTACC, Giovanni Freitas Serci e Humberto Levis de Bittencourt e ainda segundo procedimentos mínimos estabelecidos pela Norma DNIT 091/2006-ES .”

Prossegue a justificativa detalhando pormenorizadamente a situação, problemas, e forma de solucioná-los através da pretendida contratação objeto do presente.

“Quanto à escolha do prestador a executar o serviço, constou do referido documento:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. Da Notória Especialização do Contratado

A empresa Tramo Sociedade Civil Estruturas detém uma qualificação única que a torna a única plenamente apta para a execução do serviço, caracterizando a notória especialização exigida por lei:

- *Autoria e Conhecimento Único:* A Tramo é a autora do projeto de reforma e reforço estrutural do Viaduto do Capanema executado em 1990.
- *Competência Técnica Já Demonstrada:* A Tramo já analisou o projeto da Finger & Sommer a pedido da SMOP e demonstrou expertise ao identificar com precisão as falhas técnicas, emitindo um parecer contrário fundamentado que foi acatado pela Administração.
- *Reconhecimento Formal da Expertise:* A SMOP, no processo, através da análise dos servidores técnicos qualifica os engenheiros da Tramo como profissionais de "grande experiência", "extrema habilidade em identificar, diagnosticar e tratar defeitos" e com notável currículo acadêmico, incluindo o cargo de Professor Titular em disciplinas como "Pontes e Grandes Estruturas

IV. Da Comprovação Fática da Inviabilidade de Competição

O argumento mais robusto para a inexigibilidade é o fato de que o processo licitatório competitivo padrão já foi tentado e se mostrou ineficaz para este objeto. A Concorrência Pública nº5/2020, embora legalmente constituída, resultou na contratação de uma empresa que entregou um projeto tecnicamente "não confiável" e de alto risco. Esta experiência serve como prova fática de que a competição aberta não garante a seleção da expertise singular necessária para este caso. O risco de se realizar uma nova licitação e novamente contratar uma empresa sem o conhecimento histórico específico da Tramo é real e representa um perigo inaceitável para a segurança pública e para o erário, principalmente considerando os potenciais danos a serviços públicos essenciais como o Armazém da Família, a Mesa Solidária e o Restaurante Popular.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

V. Da pesquisa de mercado

Justificativa e Metodologia da Pesquisa de Preços

Em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 384/2023, e considerando que mesmo nas contratações por inexigibilidade a Administração tem o dever de demonstrar que o preço contratado é compatível com o de mercado, foi realizada pesquisa de preços para validar o orçamento do serviço pretendido.

A metodologia utilizada foi a solicitação de propostas comerciais a empresas com reconhecida especialização no ramo de engenharia diagnóstica e consultiva, com base em um descritivo técnico isonômico do escopo dos serviços.

Resultados da Pesquisa de Mercado

Foram obtidas as seguintes propostas comerciais para o serviço de elaboração de Laudo Técnico para o Viaduto do Capanema:

<i>Empresa</i>	<i>Valor Proposto</i>
<i>TRAMO SOCIEDADE CIVIL ESTRUTURAS</i>	<i>R\$ 125.000,00</i>
<i>EXAME TECNOLOGIA LTDA</i>	<i>R\$ 124.900,00</i>
<i>DAHER ENGENHARIA CONSULTIVA E TECNOLOGIA LTDA</i>	<i>R\$ 155.000,00</i>
<i>BARAUNAS SOLUÇÕES ESTRUTURAIS</i>	<i>R\$ 130.000,00</i>

VI. Conclusão

Diante do exposto, a competição é inviável, pois não há pluralidade de prestadores que detenham a qualificação singular e essencial — o conhecimento histórico e autoral sobre o reforço do Viaduto do Capanema. A contratação direta da Tramo Sociedade Civil Estruturas é a medida que garante a segurança, a precisão e a eficiência necessárias, atendendo plenamente ao interesse público e enquadrando-se de forma robusta na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

A análise comparativa dos valores demonstra que a proposta de R\$125.000,00 da empresa Tramo Sociedade Civil Estruturas se encontra em total conformidade com a média de mercado para serviços de alta complexidade técnica. O valor proposto é praticamente idêntico à cotação de menor valor (diferença de apenas 0,08%) e aproximadamente 20% inferior à cotação de maior valor, o que evidencia sua razoabilidade e exequibilidade. Assim, atesta-se que o valor proposto pela empresa a ser contratada por inexigibilidade é justo, compatível com os preços praticados no mercado e vantajoso para a Administração Pública, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

Nesse contexto a contratação é, portanto, uma medida de prudência administrativa para garantir a segurança da estrutura, dos usuários da via e dos cidadãos que utilizam os serviços no entorno, assegurando que qualquer investimento público futuro seja baseado em informações técnicas fidedignas e em um planejamento seguro e exequível.

Por fim, a contratação de um novo laudo não é uma mera segunda opinião, mas sim a primeira oportunidade de realizar um diagnóstico em total conformidade com a norma técnica vigente, sendo esta a única forma de garantir uma decisão segura e responsável para a estrutura....." (mov. 35.2) (G.N.)

Nesse aspecto, cumpre esclarecer que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito das opções do administrador no que diz respeito à oportunidade e conveniência, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

1.2. Dos documentos comprobatórios da notória especialização e da adequação à plena satisfação do objeto a ser contratado:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

O § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, nesses casos, *“considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Nesse sentido, há declaração do agente de planejamento de que foi feita a escolha da empresa contratada, considerando :

“ A empresa Tramo Sociedade Civil Estruturas detém uma qualificação única que a torna a única plenamente apta para a execução do serviço, caracterizando a notória especialização exigida por lei:

- *Autoria e Conhecimento Único: A Tramo é a autora do projeto de reforma e reforço estrutural do Viaduto do Capanema executado em 1990.*
- *Competência Técnica Já Demonstrada: A Tramo já analisou o projeto da Finger & Sommer a pedido da SMOP e demonstrou expertise ao identificar com precisão as falhas técnicas, emitindo um parecer contrário fundamentado que foi acatado pela Administração.*
- *Reconhecimento Formal da Expertise: A SMOP, no processo, através da análise dos servidores técnicos qualifica os engenheiros da Tramo como profissionais de "grande experiência", "extrema habilidade em identificar, diagnosticar e tratar defeitos" e com notável currículo acadêmico, incluindo o cargo de Professor Titular em disciplinas como "Pontes e Grandes Estruturas.”(mov.35.2)*

Constou do ETP (mov. 10.1) :



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

“...11. Há de se esclarecer que foi solicitado à Tramo Sociedade Civil – Estruturas que apresentasse proposta para a realização de uma nova inspeção no Viaduto do Capanema, tendo em vista que esta empresa é a que elaborou o projeto de Recuperação e Reforço Estrutural do Viaduto do Capanema x Av. Presidente Affonso Camargo, e seus responsáveis técnicos da empresa Tramo Sociedade Civil – Estruturas, são engenheiros com grande experiência em estruturas de concreto armado e protendido, e, possuem extrema habilidade em identificar, diagnosticar e tratar defeitos, danos ou alterações indesejáveis que ocorrem em estruturas de concreto ao longo do tempo. Essa expertise é crucial para garantir a segurança, durabilidade e desempenho das OAE. A responsabilidade técnica é dividida entre os seguintes diretores:

- Odenir Muller é engenheiro civil formado pela UFPR no ano de 1965 e entre várias atividades destaca-se a de Professor Titular da disciplina de Pontes e Grandes Estruturas da Universidade Federal do Paraná e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.*
- Hélio Hamilton Zeni Vieira é engenheiro civil formado pela UFPR no ano de 1970 e foi Professor de Sistema Estruturais do Curso de Arquitetura e Professor da disciplina de Concreto Armado da Pontifícia Universidade Católica do Paraná....”*

Do contido nos autos resta, portanto, configurada a comprovação de notória especialização da empresa.

1.3. Estimativa da despesa:

Quanto à estimativa do preço, deve haver, por parte da autoridade administrativa estudo a fim de verificar se o preço cobrado está compatível com os serviços oferecidos, observando-se as regras constantes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não basta afirmar que se trata de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

empresa com notória especialização, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado. Ou seja, comprovada a inviabilidade de realização de procedimento licitatório, e demonstrada a necessidade de contratação direta por meio de inexigibilidade, a Administração deverá justificar o preço da contratação pretendida, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

In casu, foi juntada pesquisa de preços demonstrando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado, conforme tabela extraída dos orçamentos apresentados (mov. 15.3) e foi juntada a autorização para licitar/dispensar nº 3908(mov.39.1), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No que tange à pesquisa de preços, há que ser observado o art. 18 do Decreto Municipal nº 384/2023, e, se for o caso, juntada de justificativa de preço por meio da comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços pela Administração, para outros órgãos públicos ou pessoas privadas, cuja ausência deverá ser motivada pela autoridade competente do órgão promotor, o que se deu como justificativa de mov. 10.1:

“...V. Da pesquisa de mercado

Justificativa e Metodologia da Pesquisa de Preços

Em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 384/2023, e considerando que mesmo nas contratações por inexigibilidade a Administração tem o



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

dever de demonstrar que o preço contratado é compatível com o de mercado, foi realizada pesquisa de preços para validar o orçamento do serviço pretendido.

A metodologia utilizada foi a solicitação de propostas comerciais a empresas com reconhecida especialização no ramo de engenharia diagnóstica e consultiva, com base em um descritivo técnico isonômico do escopo dos serviços....”

Dada peculiaridade do serviço, a forma da pesquisa de preço, com os orçamentos juntados, atenderiam ao requerido, porquanto outros elementos fugiriam de uma adequação ao presente caso.

1.4. Da comprovação dos requisitos mínimos necessários de habilitação e qualificação:

Convém destacar que a possibilidade jurídica de contratação pública sem a realização de prévia licitação não afasta a necessidade de planejamento para fiel atendimento da necessidade pública que se busca satisfazer por intermédio da celebração de ajuste contratual. Desta forma, todo objeto contratual demandará certa qualificação por parte do contratado para que possa ser executado a contento.

No presente caso, foram juntados documentos da empresa (mov. 42.1 a 42.3 , e 42.8) ; certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista (mov.42.4 a 42.7) e declaração de idoneidade da empresa (mov. 27.4).

Quanto à certidão negativa de débitos federais, consta estar a empresa com débitos, segundo informado no mov. 44.1:

“b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e relação fornecedor;

Resposta: Contexto da Habilitação Fiscal



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informamos que, na fase de verificação dos documentos de habilitação, a empresa apresentou toda a documentação exigida, com exceção da certidão de regularidade fiscal federal, que no momento não pôde ser emitida devido a um débito em processo de renegociação junto à Receita Federal.

Fundamentação Legal para Prosseguimento

Considerando que a empresa TRAMO SOCIEDADE CIVIL ESTRUTURAS se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), a presente situação atrai a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme o § 1º do art. 43 da referida lei, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida regularização.

Procedimento Proposto

Diante do exposto, propõe-se o prosseguimento da análise deste processo, com a emissão do parecer jurídico quanto aos demais aspectos da contratação (justificativa da inexigibilidade, conformidade do Termo de Referência, etc.), sob a condição resolutiva de que a assinatura do contrato somente ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal da empresa, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.”

Efetivamente, se ressalva a necessidade de, antes de firmado o contrato, ter a empresa a ser contratada todas as certidões negativas de regularidade fiscal vigentes, sendo, pois, condição para a concretização da contratação, o que restou ciente e inclusive apontado pelo órgão demandante. Convém juntar o documento de cadastro “Relação Fornecedor”, onde estão consolidadas as certidões relevantes e vigentes.

1.5. Da autorização da autoridade competente:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

A autoridade competente deve autorizar expressamente a contratação direta. Trata-se de um ato administrativo praticado para finalizar o procedimento preparatório da contratação direta. Cabe à autoridade competente verificar não somente o cumprimento de todos os requisitos como também a própria conveniência e oportunidade da contratação.

Em cumprimento à exigência do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XIII do art.44 do Decreto Municipal nº700/2023, **ressalva-se** a necessidade de autorização da contratação direta pela autoridade competente para a contratação *sub* análise.

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos à conveniência e oportunidade, que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da pretendida Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na alínea 'h' do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que observada as **ressalvas** constante no **item 1.4 e 1.5 deste parecer opinativo, bem como que o Sr. Superintendente assine os documentos constantes no mov. 9.4 e mov. 35.2, ainda que haja a identificação e devida assinatura do responsável pela confecção do documento constante do mov. 10.1.**

PGM/NAJ/LC, data gerada pelo sistema.

LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ

Procurador do Município

Matrícula nº 77.227

OAB/PR nº 16.235



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO
EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CHRISTIANE DA SILVA DALVI

Procuradora do Município

Matrícula nº 146.723

OAB/PR nº 53.529

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-145115/2025 - por Eliane Röper da Rocha - Matrícula 78559 em 29/10/2025 15:48:13